



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a **transferência de sigilo e o compartilhamento** do inquérito policial federal cuja abertura foi solicitada pela Procuradora-Geral Federal Raquel Dodge, através do ofício nº. 934/2018/GAB/PGR, para apurar o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha das eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente



CONGRESSO NACIONAL

requerimento, é que deve ser aprovada a transferência de sigilo do inquérito em curso na Polícia Federal, por solicitação da Procuradora Geral da República Raquel Dodge, com intuito de investigar o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha das eleições de 2018.

A necessidade de ser aprovada a transferência do sigilo do referido inquérito policial federal para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de que a CPMI possui como seus objetos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018.

No ofício nº. 934/2018/GAB/PGR, datado de 19 de outubro de 2018, e que requisitou a instauração do inquérito policial federal, a fundamentação da requisição aduz que seria de conhecimento público que *“empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude de mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República”*, levantando a possibilidade de prática do crime previsto no art. 57-H, § 2º, da Lei nº. 9.504/97 com redação dada pela Lei nº. 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

A existência de indício de existência de um quadro de interferência, através de meios tecnológicos, no resultado do pleito eleitoral, motivou a abertura do referido inquérito policial federal, afirmando a Procuradora Geral da República, Raquel Dodge, que este quadro *“afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva”*.

Dessa forma, o compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito policial federal instaurado por requisição do ofício acima mencionado se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pela Polícia Federal certamente auxiliará a comissão na identificação das estratégias usadas para produção e divulgação de notícias fraudulentas que atentaram contra a democracia, o debate público e que interferiram nos resultados das eleições de 2018, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos do referido inquérito também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de divulgação desse tipo de notícias, e em situação legal esta rede de fato atua.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia a os pleitos eleitorais é ferramenta imprescindível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e



CONGRESSO NACIONAL

qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

Assim, a atuação conjunta entre as instituições da República é necessária para que as devidas investigações e esclarecimento dos fatos sejam feitas, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que nesta comissão possam ser analisados todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake news” através de meios digitais que tiveram forte influência nas eleições de 2018.

Por todo o exposto, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da investigação em curso contra o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha das eleições de 2018, cuja abertura foi requerida pela Procuradora Geral da República Raquel Dodge.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19244.18691-19